



Institui no âmbito do Município de Fortaleza medidas de caráter econômico e com repercussões na proteção do emprego e saúde financeira dos pequenos empreendedores e das empresas, em especial das academias de ginástica, estúdios, centros esportivos e negócios relacionados à saúde física para enfrentar os impactos da pandemia do novo coronavírus, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Esta Lei institui no âmbito do Município de Fortaleza medidas de caráter econômico e com repercussões na proteção do emprego e saúde financeira dos pequenos empreendedores e das empresas, em especial das academias de ginástica, estúdios, centros esportivos e negócios relacionados à saúde física para enfrentar os impactos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, enquanto perdurar emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) o Poder Executivo deverá implementar as seguintes medidas:

I - Prorrogação por no mínimo 90 dias ou escalonamento do pagamento dos tributos e taxas devidas pelas micro, pequenas e médias empresas, contribuintes autônomos bem como de pessoas físicas de baixa e média renda sem a respectiva cobrança das penalidades pecuniárias;

II - Prorrogação do pagamento decorrente de programas especiais de parcelamentos para empresas (REFIS);

III - Suspensão da cobrança dos débitos das empresas inscritos em dívida ativa do Município, bem como a suspensão da inscrição de novas empresas em atraso com suas obrigações fiscais no CDA – cadastro da dívida ativa;

IV - Suspensão da cobrança de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas para os autônomos e as micro e pequenas empresas, e de outras taxas/obrigações que venham a onerar ainda mais a situação vivida em face da pandemia;

V - Prioridade no pagamento de fornecedores constituídos como micro, pequenas e médias empresas, inscritos em restos a pagar ou em atraso no corrente ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

VI - Renovação de ofício tanto de isenções de contribuintes quanto de alvarás vencidos ou vincendos nos próximos 03 meses, independentemente de solicitação;

VII - Realização de programa voltado para o trabalhador autônomo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação etc.

VIII - Realização de um programa onde empresas com maior solidez financeira e pessoas físicas de alta renda possam se sentir estimuladas a promoverem doações ao poder público.

Art. 3º. No caso de já terem sido adotadas as medidas relacionadas no artigo 2º desta Lei, no todo ou em parte, durante o período de duração do decreto legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, que instituiu calamidade pública no Município de Fortaleza, os prazos de prorrogação, suspensão ou renovação ficam renovados pelo mesmo período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca contribuir na redução dos danos ao trabalhador e ao empregador que a pandemia do (COVID-19) está trazendo ao país. Muitas das medidas aqui apresentadas já foram implementadas por governos estaduais e municipais. Assim, com vistas a contribuir com soluções para o que o momento apresenta, solicito o retorno das informações, no que tange à viabilidade de sua realização, acerca das medidas aqui apresentadas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 27 DE
JULHO DE 2020.


Sargento Reginauro

Vereador de Fortaleza/CE

